LEI Nº 1.706, DE 5 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária anual do exercício de 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de João Monlevade para 2008, compreendendo em especial:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município de João Monlevade e suas alterações;

III - a estrutura e organização do orçamento;

IV - as disposições relativas à previsão das receitas e fixação das despesas, inclusive pessoal;

V - as despesas com saúde e educação;

VI - as disposições relativas à dívida pública e endividamento público municipal;

VII - as subvenções sociais;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2008 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra a presente Lei, através de detalhamento de parcela do estabelecido na Lei nº 1.654, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 3º A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2008, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, além de atender às diretrizes gerais abaixo especificadas:
- I busca do equilíbrio nas contas do setor público;
- II melhoria da eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município à sociedade através do atendimento às necessidades básicas:
- III atendimento ao princípio da razoabilidade na execução das ações e definição dos investimentos provenientes dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

- Art. 4º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do município de João Monlevade, seus fundos, autarquias, fundações, mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada, observada as normas contábeis do Município.
- Art. 5° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte dos recursos.

Parágrafo único. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

- Art. 6° O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
- I mensagem;
- II projeto de Lei de Orçamento;
- III quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV anexo do orçamento contendo:
- a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da referida Lei; e
- b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO E FIXAÇÃO DAS DESPESAS

- Art. 7º O Poder Legislativo, o DAE e as Fundações encaminharão ao órgão central de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês de julho de 2007, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.
- Art. 8° No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão apresentadas em valores de 30 de junho de 2007 e poderão ser corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), no período compreendido entre 1° de julho e 31 de dezembro de 2007.
- Art. 9º Durante a execução orçamentária, os saldos das dotações poderão ser atualizados, conforme necessidade, pela variação percentual do IGP-M/FGV desde a última atualização.
- Art. 10. As receitas referir-se-ão à Receita Tributária Própria, à Receita Patrimonial, às diversas receitas admitidas em lei e às parcelas transferidas pela União e pelo Estado

decorrentes de suas receitas fiscais e da seguridade social, nos termos da Constituição Federal e contribuições diversas.

Parágrafo único. As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2006 e 2007 (até o mês anterior àquele da elaboração da proposta), considerando-se também o aumento de receita decorrente de:

I - expansão do número de contribuintes;

II - atualização do Cadastro técnico do Município;

III - alteração na Legislação Tributária Municipal;

IV - reavaliação da planta de valores;

V – convênios com operações de crédito com órgãos da União e do Estado.

- Art. 11. As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias.
- Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas para atender as definições estabelecidas com o funcionalismo e suas entidades na sua data-base e as adequações necessárias ao cumprimento de determinações legais e constitucionais e não poderá exceder o limite estabelecido no art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e art. 169, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal.
- Art. 13. Nos termos do art. 169, § 1°, da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público.
- Art. 14. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:
- I proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- IV promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de crédito adicionais poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais e fundações, através de lei autorizativa, aprovada pela Câmara, quando será justificada e demonstrada a necessidade deste novo projeto e despesa.
- Art. 16. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecida no *caput* do art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos e atividades.
- § 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
- I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 2000.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá depois de tomadas as medidas de limitação de gastos.
- Art. 17. O controle de custos e a avaliação dos resultados de programas financiados com recursos do orçamento serão feitos pela Divisão de Controle Interno juntamente com o responsável de cada Secretaria, levando-se em consideração a execução do programa e a avaliação física e financeira.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta, as Fundações e o Poder Legislativo do Município deverão instituir uma comissão para avaliação de custos e resultados dos programas contidos nos orçamentos.

- Art. 18. Para os efeitos do art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da lei 8.666, de 1993.
- Art. 19. A reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalerá, no Projeto de Lei Orçamentária, a no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

- Art. 20. A Lei Orçamentária Anual destinará, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidos as transparências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.
- § 1º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionados neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita.
- § 2º O Orçamento Anual discriminará, na medida do possível, as parcelas de gastos para cada nível de ensino pré-escolar, fundamental e ensino médio e superior.
- § 3º Deverá ser considerado no importe mínimo definido no *caput* deste artigo qualquer aumento sobre o custeio do pessoal do magistério em decorrência de possível reestruturação em seu Plano de Carreira, advinda da implantação de piso salarial nacional para profissionais da área.
- Art. 21. Serão concedidas bolsas-escola e/ou assumidas despesas com pré-vestibulares para atendimento em conformidade com a Legislação Municipal e/ou Programa Federal Específico.

Art. 22. Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado, no mínimo, quinze por cento da Receita Corrente Líquida, excluídos os recursos destinados ao FUNDEB, podendo ser este percentual aumentado em consonância com a disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

- Art. 23. A Administração da Dívida Pública Municipal Interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da Dívida Pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- § 1º Serão garantidos na Lei Orçamentária, recursos para pagamento da dívida pública.
- § 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas pelo Senado Federal, que disponha sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.
- Art. 24. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.
- Art. 25. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas pelo Senado Federal, conforme previsão no art.52, inc.VII da Constituição Federal.
- Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS E APOIO A INSTITUIÇÕES OU ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

- Art. 27. As subvenções sociais serão concedidas às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e sem fins lucrativos e que dediquem suas atividades à manutenção da saúde, à educação, à assistência social, à pesquisa, esporte, lazer, cultura, às pessoas de baixa renda, à criança, ao adolescente, aos idosos ou portadores de necessidades especiais.
- § 1º O auxílio constitui a transferência de capital derivada da Lei Orçamentária Anual, que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município, concedido a entidades Públicas ou Privadas sem finalidade lucrativa.

§ 2º O apoio técnico ou material é o oferecimento, pelo Poder Público Municipal, de serviços ou materiais para atender as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, assim como para abastecimento a pessoas carentes, a partir de programa previamente estabelecido que adote como principal critério a avaliação sócio-econômica do carente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

- Art. 31. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/1964.
- Art. 32. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei que disponham sobre autorização de abertura para créditos adicionais.

- Art. 33. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.
- Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, aos Créditos Adicionais em conformidade com a legislação pertinente.
- Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 36. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 5 de julho de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

I - GESTÃO FINANCEIRA

1. Prioridade

Racionalização dos gastos e equilíbrio das contas públicas, através da modernização dos sistemas de planejamento, orçamento, finanças e gestão.

Meta (s)

- Incrementar a arrecadação tributária e controlar a aplicação dos recursos financeiros.
- Aprimorar a gestão dos instrumentos de orçamento público.

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1. Prioridade

Apoiar técnica e financeiramente ações sociais para população de baixo poder aquisitivo e para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em especial para as declaradas de utilidade pública, relativamente à habitação, assistência social, lazer, esporte, saúde e educação.

Meta(s)

- Promover ações e eventos esportivos, culturais e cívicos voltados para as comunidades carentes do Município.
- Promover de forma descentralizada a implementação de políticas sociais através de concessões de benefícios.
- Propiciar ganhos efetivos na implementação das ações de assistência social através da capacitação dos diferentes atores envolvidos e da avaliação contínua da gestão das políticas sociais.
- Viabilizar a realização de obras e de serviços de assistência social.
- Incrementar o programa de moradia popular de interesse social, para famílias de baixa renda;
- Articular a implementação de projetos habitacionais e viabilizar os recursos técnicos, operacionais e materiais para os programas habitacionais.
- Implementar programa de abastecimento à comunidade de baixa renda, a partir de avaliação sócio-econômica, através de apoio com material de construção, escolar e medicamentos;

- Implementar a horta comunitária;
- Incrementar programa de apoio técnico, material ou através de subvenção a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito do Município.

2. Prioridade

Atender a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de ambos os sexos, até 18 anos, zelando pelo cumprimento dos seus direitos fundamentais, assim como a idosos e portadores de necessidades especiais.

Meta (s)

- Capacitar agentes da comunidade para desenvolver um trabalho de conscientização dos direitos fundamentais à cidadania e promover a inserção de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas e de lazer em complementação à jornada escolar;
- Assegurar direitos individuais e coletivos junto às famílias de crianças e adolescentes, priorizando a atenção aos fatores que desencadeiam situações de abandono, negligência e violência contra eles;
- Implementar e/ou incrementar creches, prevenir contra doenças sexualmente transmissíveis e realizar campanha de combate ao trabalho infantil;
- Incrementar a temática "História e Cultura Afro-brasileira" na rede de ensino oficial do município;
- Incrementar os programas de atendimento e apoio a idosos visando a sua inclusão, integração social e melhor qualidade de vida;
- Adequar situações do espaço público, para melhor atendimento às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

3. Prioridade

Aumentar o nível de empregabilidade da população ativa através da valorização, qualificação e humanização nas relações de trabalho.

Meta (s)

- Fomentar a criação de associações e de pequenos empreendimentos formais e informais, além de espaços para comercialização de produtos e serviços.
- Inserir no mercado de trabalho, jovens com baixa renda familiar e baixa escolaridade.
- Melhorar o nível de qualificação profissional dos trabalhadores contribuindo para sua permanência no mercado de trabalho.

4. Prioridade

Criar ações que fomentem o desenvolvimento econômico.

Meta (s)

- Ampliar parceria com o Conselho de Desenvolvimento Econômico.
- Priorizar ações em conjunto com o CDL, ACIMON, ADEMON como forma de realizar parcerias e discussões para o desenvolvimento econômico do município.

III - SEGURANÇA

1. Prioridade

Desenvolver estratégias e projetos que visem à melhoria da segurança pública.

Meta (s)

- Apoiar as polícias Civis e Militares em suas ações.
- Ampliar as ações que visem á melhoria das condições de segurança pública em João Monlevade, incluindo a implantação e manutenção da guarda municipal;
- Incrementar ações que visem a ressocialização de menores infratores.
- Manter o programa de ressocialização de presos em parceria com a Polícia Civil.

IV - SAÚDE

1. Prioridade

Consolidar a estratégia de Saúde da Família como modelo de reorientação da atenção básica no município.

Meta(s)

- Capacitar os profissionais que atuam na estratégia Saúde da Família visando aumentar
 o índice de resolução de suas ações e estabelecer os instrumentos de monitoramento e
 avaliação de sua implementação.
- Ampliar o número de equipes e de profissionais, incluindo aí as áreas de odontologia e fisioterapia.

2. Prioridade

Garantir o funcionamento das unidades de saúde e melhorar a oferta de assistência interna e externa com qualidade.

Meta (s)

- Realizar obras de construção e reforma das unidades de saúde e melhorar a oferta de assistência interna com qualidade.
- Apoiar serviços de interesse público realizados através de entidade sem fins lucrativos;
- Adquirir móveis e material permanente, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa que assegurem e promovam a adequada instrumentação dos setores de saúde, a segurança e a humanização dos ambientes de trabalho

3. Prioridades

- 3.1. Realizar obras de construção e reforma das unidades de saúde com a finalidade de adequar a oferta de serviços de saúde à população.
- 3.2. Garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde dotando-as de infra-estrutura operacional, bem como de pessoal técnico especializado.
- 3.3. Garantir o funcionamento e a manutenção das unidades hospitalares e de pronto atendimento.

Meta (s)

 Proporcionar ao setor hospitalar condições adequadas de funcionamento através de repasse de verbas, convênios e no caso do Hospital Santa Madalena, continuação da construção, compra de equipamentos e mobiliário e início das atividades.

4. Prioridade

Garantir o acesso ao medicamento e à atenção farmacêutica, em quantidade e qualidade adequadas ao perfil fármaco-epidemiológico do Município;

Meta (s)

- Fornecer medicamentos selecionados e padronizados para as unidades de saúde.
- Controlar zoonoses e manter os serviços de Vigilância Sanitária e epidemiológica;
- Aprimorar o apoio terapêutico à comunidade através de medicamentos e realização de diagnósticos.
- Reorganizar a oferta pública dos serviços de saúde;
- Incrementar os serviços de atenção á saúde bucal.

V - EDUCAÇÃO

1. Prioridade

- 1.1. Fortalecer o desempenho educacional de ensino do Município e garantir a universalização do acesso ao ensino público fundamental, capacitando e qualificando as unidades do sistema e valorizando o magistério.
- 1.2. Manter o apoio ao ensino médio e superior através das parcerias firmadas com entes governamentais de outras esferas.

Meta (s)

- Aprimorar os recursos operacionais do ensino público municipal e avaliar sistematicamente a gestão e desempenho escolar;
- Integrar escola, aluno, família e comunidade com o fim específico do estabelecimento da paz social;
- Construir prédio específico para implantação de Escola Integral de referência, para ensino fundamental;
- Ampliar o acesso de crianças e jovens a todos os níveis de educação (creche, educação básica, educação fundamental, educação superior); assim como estimular o ensino superior através de manutenção de convênio com outros entes governamentais do Estado e União para incrementação de novos cursos superiores públicos;
- Melhorar a política de educação infantil em consonância com as exigências na Lei nº 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Manter o programa de apoio ao estudante pré-vestibular através da disponibilização de capacitação gratuita a carentes;
- Manter o programa de estágio para estudantes de ensino médio e superior;

- Introduzir mecanismos que visem à eliminação de discriminação por gênero, raça e classes sociais nas escolas;
- Promover e incentivar a educação com a participação da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo do estudante para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho em todos os níveis de ensino;
- Estimular o desenvolvimento da pessoa humana, o preparo do estudante para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho em todos os níveis de ensino, em especial, com manutenção do passe gratuito para estudantes de escolas públicas de ensino médio e superior;
- Valorizar os profissionais da educação, em especial através de capacitações e garantia do direito á formação permanente no trabalho, além de redefinição do plano de carreira do magistério em decorrência de piso salarial nacional;
- Incrementar as alternativas de turismo e lazer, com promoção e divulgação turística do município, e, em especial, continuidade das ações relacionadas à construção e manutenção do parque ecológico e centro de lazer na área do areão;

VI - CULTURA E ESPORTE

1. Prioridade

Oferecer à sociedade eventos de qualidade nas diversas áreas culturais e promover a formação de novas platéias, o intercâmbio cultural e a inserção social por meio do acesso à cultura.

Meta (s)

- Viabilizar a realização dos diversos eventos culturais promovidos pela Fundação Casa de Cultura;
- Conceder auxílio técnico, material e financeiro para atividades culturais, diretamente ou através de parcerias e apoiar a realização de eventos e promover o intercâmbio cultural e esportivo;
- Viabilizar um maior número de espaços culturais;
- Ampliar a oferta de atividades culturais, esportivas, cívicas e de lazer á comunidade, por meio da promoção de eventos.

2. Prioridade

Criar a Secretaria Municipal de Esportes e manter o incentivo à prática de esportes como forma de integração social, através da participação desportiva.

Meta (s)

- Estruturar com meios materiais (equipamentos, pessoal e outros) e de capacitação a Secretaria Municipal de Esportes.
- Incrementar os atos e programas relacionados à prática desportiva, ao acesso a atividades físicas e ao lazer da população.
- Fomentar a prática de esporte em comunidades carentes, visando à inclusão social de crianças e adolescentes pela prática livre de exercícios e através de competições.

- Fomentar a prática desportiva através de apoio financeiro, técnico e material para realização de campeonatos, torneios e outros eventos esportivos;
- Apoiar os eventos esportivos, através do estímulo à participação da comunidade na prática de esportes por meio de programas comunitários, da realização de parcerias para melhor desempenho do futebol profissional e amador, de reformas e construções de ambientes e da recuperação e instalação de equipamentos esportivos;

3. Prioridade

Promover mudanças qualitativas nos complexos esportivos para sua utilização como forma alternativa de lazer e de integração social.

Meta (s)

• Garantir aos complexos esportivos as condições necessárias para oferecer um melhor atendimento ao público usuário.

VII - SANEAMENTO

1. Prioridade

Ampliar e melhorar as condições operacionais do sistema do sistema de esgoto sanitário e abastecimento de água.

Meta (s)

- Prover a infra-estrutura urbana, esgotamento sanitário e abastecimento d'água das comunidades carentes e áreas de recente urbanização:
- Ampliar a capacidade de tratamento e melhorar a operação do Sistema nas Pacas;
- Aperfeiçoar a utilização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;
- Implementar procedimentos para construção de ETE Estação de Tratamento de Esgoto.

VIII - URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Prioridade

Reorganização do espaço público através de urbanização planejada.

Meta (s)

• Implantar políticas que visem à reestruturação do trânsito urbano do município, incluindo a melhoria dos sistemas informatizados para a produção de dados que possibilitem o gerenciamento do controle urbano;

- Incrementar a política ambiental do município através da utilização de aterro sanitário gerenciado pelo CPGRS – Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos e dar continuidade às ações de manutenção da erradicação do lixão.
- Manter contrato de gestão com o CPGRS para gerenciamento, operação e manutenção do aterro sanitário;
- Implementar projetos de prevenção e recuperação do meio urbano através de política de regulamentação ambiental, como a reciclagem de lixo urbano, incrementação da coleta seletiva e outros;
- Incrementar a política permanente de manutenção dos córregos, dos cursos e nascentes d'água do município, mediante ações de limpeza, capina e de recolhimento de resíduos nas margens e dragagem dos leitos, bem como, realização de ações de educação ambiental com esclarecimentos à população acerca dos cuidados necessários;
- Continuar a urbanização da área denominada Areão, transformando-a em centro de lazer e parque ecológico;
- Buscar recursos para obras de pavimentação e urbanização;
- Implementar e manter serviços funerários, incluindo cemitérios e velórios;
- Adquirir móveis e material permanente, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa que assegurem e promovam a adequada instrumentação dos setores, a segurança e a humanização dos ambientes de trabalho;
- Reorganizar progressivamente o espaço público, através de urbanização planejada;
- Melhorar a política municipal do saneamento com incrementação e manutenção dos serviços de distribuição de água e esgoto, no sentido de promover maior atendimento a áreas de bairros periféricos.

	METAS PREVISTAS 2006	METAS REALIZADAS 2006
Receita Total	80.801	84.656
Receita não financeira	80.437	82.676
Despesa Total	80.801	84.283
Despesa não financeira	79.790	75.194
Resultado Primário	647	7.482
Resultado Nominal	2.695	8.913
Dívida pública Consolidada	16.425	13.818
Dívida líquida Consolidada	12.145	7.452

	2005	2004
Receita Total	75.259	64.738
Receita não financeira	73.994	64.451
Despesa Total	69.674	64.738
Despesa não financeira	68.674	63.930
Resultado Primário	5.320	521
Resultado Nominal	870	-2.360
Dívida pública Consolidada	14.811	14.000
Dívida líquida Consolidada	5.704	13.500

Prefeitura Municipal de João Monlevade Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais LC 101/2000 Art. 4° § 1°

	METAS ANUAIS 2008	METAS ANUAIS 2009	METAS ANUAIS 2010
Receita Total	119.002.000,00	133.282.240,00	146.610.464,00
R T- Receita Financeira 1.200.000,00	117.802.000,00	132.682.240,00	145.110.464,00
Despesa Total	119.002.000,00	133.282.240,00	146.610.464,00
Despesa Total-Despesa Financeira 1.300.000,00	117.652.000,00	131.782.240,00	145.110.464,00
Resultado Primário	150.000,00	9000.000,00	0
Resultado Nominal	450.000,00	0	0
Divida Publica Consolidada	22.000.000,00	26.000.000,00	30.000.000,00

^{*} A Divida Consolidada do Município deverá aumentar nos próximos anos uma vez que o Município deverá realizar novas operações de crédito.

Prefeitura Municipal de João Monlevade Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Avaliação do Cumprimento das Metais Relativas ao ano anterior LC 101/2000 Art.4° § 2°- I.

RECEITAS	2006/ESTIMATIVA	2006	%VARIAÇÃO
		ARRECADADA	
Rec. Correntes	84.030.840,00	89.776.839,00	+7 %
Rec. Tributária	9.745.000,00	11.018.859,23	+13 %
Rec.de Contribuição			
Rec. Patrimonial	364.000,00	1.565.975,04	+330 %
Rec. Agropecuária			
Rec. Industrial			
Rec. de Serviços	6.016.200,00	5.970.966,99	-1 %
Transf.Correntes	64.865.680,00	67.912.093,66	+5 %
Outras Rec.Correntes	1.479.260,00	1.706.978,67	+15 %
Rec. de Capital	3.269.000,00	1.980.720,66	-39 %
Op de Credito	1.000,00		
Amort. de Emp			
Transf. Capital	3.211.000,00	1.967.272,66	-39 %
Alienação de bens	57.000,00	0	
Deduções da Rec.	6.498.000,00	-7.100.723,64	+9%
Corrente			
Total Orçamentário	80.801.840,00	84.656.836,57	+5%

Prefeitura Municipal de João Monlevade Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo das Metas Anuais de Arrecadação e Demonstrativo dos 3 ultimos anos LC 101/2000

Art.4° § 2°- II.

RECEITAS	2005	2006	2007	2008
Rec. Correntes	73.141.500,00	89.776.839,55	97.039.000,00	113.441.000,00
Rec. Tributária	8.319.300,00	11.018.859,23	11.316.800,00	13.250.000,00
Rec.de Contribuição		1.601.965,96	1.700.000,00	1.989.000,00
Rec Patrimonial	220.000,00	1.565.975,04	1.108.800,00	1.300.000,00
Rec Agrop			1.000,00	1.000,00
Rec Industrial			1.000,00	1.000,00
Rec de Serviços	4.627.000,00	5.970.966,99	7.254.300,00	8.500.000,00
Transf.Correntes	56.249.000,00	67.912.093,66	73.544.000,00	86.000.000,00
Outras Rec.Correntes	1.805.600,00	1.706.978,67	2.115.100,00	2.400.000,00
Rec de Capital	4.203.000,00	1.980.720,66	1.084.000,00	14.482.250,00
Op de Credito			1.000,00	11.000.000,00
Amort de Emp				
Transf Capital		1.967.272,66	1.081.000,00	3.480.250,00
Alienação de bens	100.000,00	0	2.000,00	2.000,00
Deduções da Rec		-7.100.723,64	-7.625.000,00	-8.921.250,00
Corrente				
Total Orçamentário	72.144.500,00	84.656.836,57	90.498.000,00	119.002.000,00

RECEITAS	2009	2010
Rec. Correntes	127.053.920,00	139.759.312,00
Rec. Tributária	14.840.000,00	16.324.000,00
Rec.de Contribuição	2.227.680,00	2.450.448,00
Rec Patrimonial	1.456.000,00	1.601.600,00
Rec Agrop	1.120,00	1.232,00
Rec Industrial	1.120,00	1.232,00
Rec de Serviços	9.520.000,00	10.472.000,00
Transf.Correntes	96.320.000,00	105.952.000,00
Outras Rec.Correntes	2.688.000,00	2.956.800,00
Rec de Capital	16.220.120,00	17.842.132,00
Op de Credito	12.320.000,00	13.552.000,00
Amort de Emp		
Transf Capital	3.897.880,00	4.287.668,00
Alienação de bens	2.240,00	2.464,00
Deduções da Rec Corrente	-9.991.800,00	-10.990.980,00
Total Orçamentário	133.282.240,00	146.610.464,00

Prefeitura Municipal de João Monlevade Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Riscos Fiscais Demonstrativo de Metas Fiscais EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2007

LRF . ART. 4°, § 2°, INC. III

R\$milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	2005	2006	
Patrimônio/Capital	11.377	16.524	20.191	
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL	11.377	16.524	20.191	

Prefeitura Municipal de João Monlevade Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2007

LRF.art.4°. § 2°.inciso IV. alinea a

R\$milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (A)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTAD PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (E)

NADA A DECLARAR O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Prefeitura Municipal de João Monlevade Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2007

LRF.art 4°, § 2°, inciso V

R\$milhares

SETORES	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	Tributo contribuição	Ano Ref.	Ano +1	Ano+2	
TOTAL					

NADA A DECLARAR POR INEXISTIR LEIS DO MUNICÍPIO QUE IMPLIQUEM EM RENÚNCIA DE RECEITAS

Prefeitura Municipal de João Monlevade Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2007

LRF.art 4° § 2° inciso.V

R\$milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita (-)Transferências constitucionais	17% a mais - Aumento da base de arrecadação tributária
(-)Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de	
Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I.II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III-IV)	17%

A margem de crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado será aquele correspondente ao crescimento da receita do município considerando o crescimento do repasse de ICMS, uma vez que o município vem trabalhando para melhorar o seu índice com ações que dizem respeito ao ICMS Ecológico e Cultural, assim como o VAF e concomitantemente ao que diz respeito as receitas próprias computando o crescimento da atividade econômica do município no que diz respeito a prestações de serviço ISS e incremento da atividade imobiliária (IPTU). O Crescimento da economia é também considerado na margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Prefeitura Municipal de João Monlevade Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Riscos Fiscais Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2007

LRF art 4°, § 3° R\$ milhares

RISCOS FISCAIS

PROVIDÊNCIAS

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Efetivação de	2.000.000,00	Abertura de	1.500.000,00
Despesa com		créditos adicionais	
Passivos		com a utilização da	
Contingentes e		reserva de	
outros Riscos		contingência.	
		Abertura de	500.000,00
		créditos adicionais	
		com o	
		cancelamento de	
		dotação de	
		despesas oriunda	
		da redução de	
		custeio.	
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

Prefeitura Municipal de João Monlevade Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Riscos Fiscais Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2007

LRF art 4° § 3° R\$milhares

RISCOS FISCAIS PROVIDÊNCIAS

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrecadação de Tributos inferior ao previsto no orçamento	3.000.000,00	Limitação de Empenho conforme previsto na LDO	3.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00